



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.744 de 19 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essencialmente quanto à determinação de medidas de prevenção e contenção do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a disposição do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO a disposição da Súmula Vinculante nº 38, do Supremo Tribunal Federal, que define que é competência do Município “a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial”;

CONSIDERANDO que o momento atual é inédito, complexo e desafiador, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uma avaliação criteriosa da questão, sem descuidar de todos os interesses dos santo-antonienses e tendo como preponderância a vida e a saúde da população, exige que as medidas restritivas a serem adotadas sejam graduais, razoáveis e tecnicamente recomendadas pelos órgãos de saúde de todas as esferas, evitando-se a quebra da legítima expectativa depositada pela população sobre as ações do governo;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO a importância de se reforçar as estruturas de atendimento hospitalar, tanto na ampliação de leitos, equipamentos e recursos humanos especializados, a necessidade de redução no número de casos ativos, promovidos por meio do reforço nas medidas não farmacológicas de prevenção, como o uso de máscaras, higienização das mãos, ambientes seguros e arejados e, principalmente, reforço nas medidas de distanciamento social, evitando aglomerações que podem dispersar rapidamente o vírus na comunidade,

CONSIDERANDO a Ata nº 07/2021 de 17 de março de 2021 do Comitê de enfrentamento ao Covid – 19.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterado a alínea “b” e “f” do inciso I do Artigo 1º do Decreto nº 3739/2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

I - Atividades que impliquem em aglomeração de pessoas, tais como:

(...);

b) Atividades comerciais como: casas de shows, casas noturnas, pubs, lounges, congêneres **e tabacarias, sendo que as tabacarias poderão apenas realizar vendas no local, permanecendo proibido o consumo de narguilé /fumo no local do estabelecimento;**

(...);

(. . .);

(. . .);

f) Prática de atividades esportivas coletivas em ambientes públicos e privados como: FUTEBOL, VÔLEI, **EVENTOS DE TRILHAS DE JEEP, GAIOLAS, MOTOS, BICICLETAS E CAVALGADAS,** JOGOS DE BARALHO, CARTEADO, DOMINÓ, BOCHA, JOGO DE 48, BOLÃO, BILHAR E/OU qualquer outra atividade que gere aglomeração;

Art. 2º.- Altera da redação do inciso I do parágrafo sexto do artigo 4º do Decreto nº 3.739/2021 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica **autorizado** como medida de flexibilização as seguintes atividades:

Parágrafo sexto: (. . .);

I - Para Supermercados, Mercados, Mercearias, Panificadoras, fica autorizado o funcionamento nos seguintes horários:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

- a) De segunda – feira à sábado nos horários compreendidos das 06h00min às 20h00min
- b) Aos Domingos nos horários compreendidos das 06hs00min até as 12hs00min.

Art.5 ° Fica os estabelecimentos elencados nos artigos anteriores a permanecer realizando suas atividades autorizadas seguindo obrigatoriamente e em qualquer período de atendimento as medidas de prevenção descritas abaixo:

I - Distância mínima de 2,0 metros entre uma mesa e outra do estabelecimento;

II - Fornecimento de álcool em gel sobre cada mesa, frasco de condimentos devem ser retirados das mesas, devendo estes serem servidos em porções e/ou embalagens individuais;

III - A limitação de no máximo 04 pessoas por mesa;

IV - Trabalhar com 50% da capacidade de lotação do estabelecimento, devendo ser fixado cartazes em local visível para os clientes com a capacidade local permitida em número de pessoas

V - Disponibilizado álcool em gel nas entradas;

VI - Sendo obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários e clientes e mantido o distanciamento mínimo de 2,0 metros.

Art. 6° Fica ratificado o uso obrigatório de máscara para a população em geral, em vias públicas, parques e praças, pontos de ônibus, rodoviárias, veículos de transporte coletivos, táxi, repartições públicas, estabelecimentos comerciais. Indústrias, agências bancárias, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres e outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 7° Sem prejuízo das determinações específicas do presente Decreto, a equipe de Fiscalização fica autorizada a atuar para conter todo e qualquer ato que implique em aglomeração de pessoas.

Art. 8° Solicito apoio das Forças de Segurança (Policia Militar, BPFRON, Policia Civil) na fiscalização das medidas sanitárias contidas no presente decreto. Ficando autorizadas a coletar e repassar informações ao Município de Santo Antônio do Sudoeste-Pr, acerca das infrações a que se refere o presente decreto, independentemente da presença de Agentes da Fiscalização, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, no momento da abordagem.

Parágrafo Único: Fica autorizada as Forças de Segurança a efetuar o encerramento de qualquer atividade que esteja em desacordo com as disposições deste decreto.

Art. 9° Ficam ainda recomendadas as seguintes medidas:

- a) Restringir o acesso de idosos acima de 65 anos em estabelecimentos comerciais em geral;
- b) Restringir o acesso às crianças menores de 12 anos em todos os estabelecimentos comerciais em geral;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

- c) Proibir o uso de chimarrão, terere e compartilhamento de utensílios e objetos entre funcionários;
- d) Aferição de temperatura nas portas de acesso aos estabelecimentos comerciais em geral;
- e) Fixar em locais visíveis cartazes com as medidas obrigatórias de prevenção da COVID-19;

Art. 10º As medidas de enfrentamento à COVID19 serão adotadas de acordo com panorama Estadual, Regional e Municipal referente ao número de casos suspeitos e confirmados, número de óbitos e ocupação de leitos hospitalares.

Art. 11º O desatendimento, descumprimento ou tentativa de burla às medidas deste Decreto, sujeitará infrator Notificação de Infração com pagamento de multa, para pessoa física no valor de R\$ 81,55 (oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) a R\$ 407,75 (quatrocentos e sete reais e setenta e cinco centavos) e para pessoa jurídica no valor de R\$ 244,65 (duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) a R\$ 815,50 (oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos), de acordo com a gravidade da infração. Sendo as penalidades cumulativas, além do pagamento de multa o infrator fica sujeito as demais penalidades como: interdição temporária do estabelecimento, cassação da licença de funcionamento, remoção compulsória de pessoas ou coisas e o fechamento das portas do estabelecimento.

Art. 12º Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos municipais anteriores, no que não houver conflito.

Art. 13º O presente Decreto passa a vigorar a partir das 00hs 00min do dia 20 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE MARÇO DE 2021.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL